

Parcialmente Procedente	<p>Com relação a proposta de mudança do sítio para o Sumaré, as alterações que impliquem alterações de coordenadas geográficas para locais fora do município de outorga não são consideradas simples correções do proposto na Consulta, pois o canal de radiofrequência utilizado para transmissão digital deve proporcionar a mesma cobertura do atual canal utilizado para transmissão analógica, em atenção ao disposto no Art. 10 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006. Portanto, essas alterações devem seguir o estabelecido no item 10.3 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão (Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001 e suas alterações).</p> <p>Sobre a alteração do canal (frequência), considerando a argumentação apresentada e o acordado na reunião de replanejamento para a região em consideração, o pleito foi considerado procedente. Portanto, a Anatel excluirá a alteração mencionada do ato de efetivação e proporá posteriormente a alteração desse canal, por meio de consulta pública a ser oportunamente publicada.</p> <p>Sobre a exclusão dos canais analógicos, conforme citado no texto da Consulta Pública, a efetivação das alterações por ela propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.</p>
------------------------------------	--